



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0196/2021 – GPMB

Barcarena, 23 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo ao presente ofício, para apreciação desse poder legislativo, 03 (três) vias originais, do **Projeto de Lei nº. 0011/2021**, que Institui o Programa de Aquisição de Alimento Municipal Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras Providências.

Solicitamos, nos devolver 01 (uma) via do projeto e sua Mensagem, juntamente com ofício, devidamente protocolado por essa Casa Legislativa, bem como, informamos que enviaremos a mídia do mesmo, via e-mail, para a devida edição.

Sem Mais para o momento agradecemos a atenção. Reforçamos ainda, que quando da aprovação do referido Projeto de Lei por essa Câmara, **nos enviar a cópia da ATA que aprovou o Mesmo.**

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA RECEBIDO EM <u>25 / 06 / 2021</u> Nº DO PROTOCOLO <u>1363 / 2021</u>  ASS. FUNCIONÁRIO
--



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0011, DE 23 DE JUNHO 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal

Art. 1º - Esta Lei Institui o **Programa de Aquisição de Alimento Municipal Direto do Agricultor Familiar**, no Município de Barcarena.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barcarena, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade compreendendo ações para atingir os seguintes objetivos:

I – Abastecer a rede socioassistencial;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

Art. 3º - Visando atender a estes objetivos, o PAA encontra-se estruturado em uma modalidade sendo, compra com doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 4º - São instâncias de controle social do PAA Municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na hipótese de inexistência do referido conselho, a instância de controle e acompanhamento será o Conselho Municipal de Assistência Social. A instância de controle social terá as seguintes finalidades:

a) Participar ativamente nas diversas etapas execução do Programa, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário do programa;



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

b) acompanhar o processo de seleção das entidades receptoras dos alimentos; as entidades a serem priorizadas são as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais inscritas no conselho de Assistência Social, as que servem refeições regularmente, por número de atendimentos de família e que atendem os públicos prioritários em situação de pobreza e extrema pobreza e situação de insegurança alimentar;

c) analisar e emitir parecer anual quanto à prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal;

d) a instância de controle social do PAA deve auxiliar no aumento da transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma maior participação dos beneficiários.

Art. 5º- As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

§ 1º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Barcarena;

§ 2º A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal;

§ 3º O levantamento de demanda, ou seja, a definição dos alimentos deverá considerar os hábitos alimentares e conciliar a demanda das unidades receptoras, visando à garantia do direito humano a alimentação adequada dos beneficiários consumidores, com a oferta de produtos pelos agricultores familiares, que são os beneficiários fornecedores do PAA. Na definição dos alimentos a serem adquiridos, deve-se considerar os hábitos alimentares do município e as especificidades do público a ser atendido;

§ 4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeiro do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos;

§ 5º Para participar do Programa, os beneficiários fornecedores devem estar inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Fazenda, inscritos no Cadastro Único e ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Pode participar do Programa qualquer um dos titulares da DAP, mas o limite é da Unidade Familiar, e não individual;

§ 6º Em se tratando ainda da modalidade Compra com Doação Simultânea, deve ser respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de mulheres;

§ 7º Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

§ 8º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

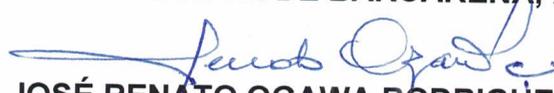
§ 9º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 6º - A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante participação e fomento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 23 DE JUNHO DE 2021.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0011/2021-GPMB

Barcarena, 23 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
José Maria Rodrigues Júnior
MD. Presidente da Câmara Municipal de Barcarena-Pa.
Nesta.

Assunto: “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras providências.

Informa-se, por meio desta mensagem, que o Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a atividade da agricultura familiar e fornecer alimentos saudáveis com qualidade e baixo custo devido a aquisição direta do produtor sem intermediários.

Ademais, sendo o Brasil um país de desigualdade econômica e social, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e alimentação.

Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se a agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado.

Entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que veem a ser descartados, enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa de geração de emprego e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar urbana e rural se utiliza de pequenos espaços para sua produção, recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural.

A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Destaco que no âmbito federal, que a aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal.

Outro assim, a aprovação desta proporcionará uma alimentação mais saudável ao público atendido pelos programas sociais, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade com menor custo e com maior geração de emprego e renda local.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 034/2021

29 de JUNHO de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 de 23 de junho de 2021.

“INSTITUI O RPOGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE BARRCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: _____

Em: 29/06 /2021.

Gladiston Lopes

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 004/2021

29 de junho de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE AGRICULTURA; OBRAS; URBANIZAÇÃO E TERRAS
PATRIMONIAIS**

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 de 23 de junho de 2021.

**“INSTITUI O RPOGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO
AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§3º;

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: _____

Em: 29/06 2021.